



**MOÇÃO Nº 325**

APOIO ao Projeto de Lei nº 4.162/2019, de autoria do Poder Executivo, sobre o marco legal do saneamento básico.

**APRESENTADA**

*Jair Bolsonaro*  
Presidente

30/06/2020

**APROVADO**

*Jair Bolsonaro*  
Presidente  
30/06/2020

Considerando que metade dos brasileiros não contam com serviço de coleta de esgoto e cerca de outros 35 milhões não têm acesso à água tratada, segundo dados oficiais;

Considerando que o direito ao acesso à água potável e saneamento básico é primordial, visto que impacta diretamente na qualidade de vida das pessoas e portanto, na sua dignidade;

Considerando que a falta de tais serviços agrava surtos de doenças, desde os mais leves, até os mais letais, como se tem visto recentemente com o da Covid 19, visto que parte da população não tem como realizar a higiene adequada;

Considerando que, segundo dados da Organização Mundial da Saúde, a cada R\$ 1,00 (um real) investido em saneamento básico gera-se uma economia de R\$ 4,00 (quatro reais) em gastos com saúde;

Considerando que a realização das obras necessárias para se elevar a cobertura dos serviços de saneamento a 99% da população trará investimento, criará empregos, universalizará as condições dignas de existência e melhorará a vida dos brasileiros, gerando impactos positivos na economia e no tecido social como um todo,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 4.162/2019, de autoria do Poder Executivo, que “atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.”

Dê-se ciência desta deliberação ao Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao Sr. Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, e ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

*Arnaldo Ferreira de Moraes*  
**ARNALDO FERREIRA DE MORAES**  
'Arnaldo da Farmácia'



**146ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30/06/2020**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**URGÊNCIA**

**MOÇÃO N. 325 – ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

APOIO ao Projeto de Lei nº 4.162/2019, de autoria do Poder Executivo, sobre o marco legal do saneamento básico.

Autor do Requerimento: ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Votação: favorável

Conclusão: APROVADA